

Contrato n.º233/99/2021

**Prestação de Serviços de assistência Técnica e de Fornecimento de consumíveis para o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra E.P.E.
Equipamentos Propriedade do Fornecedor Copymondego, Lda**

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E.P.E., NIPC 510103448, com sede no Hospital da Universidade de Coimbra, Av. Bissaya Barreto – Praceta Mota Pinto, 3000-075 Coimbra, representado por Dr. Carlos Manuel Gregório dos Santos, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato, adiante abreviadamente designada por **CHUC**.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: Copymondego_Equipamentos de Escritório, Unipessoal, Lda, com sede em Eua 25 de Abril, N.º 16 C – 3030-395- Vale de Canas Coimbra, NIPC 509 841 368, representada neste acto Carlos Alberto Martins dos Santos, na qualidade de Gerente, com poderes para o ato, adiante abreviadamente designada por **Copymondego**.

Considerando que:

- a) O Primeiro Outorgante, no seguimento do parecer favorável da AMA-Agencia de Modernização Administrativa nº 202012213160, de 08 de Janeiro de 2020, promoveu um procedimento de ajuste direto nº 040907172021, para a celebração do presente contrato.
- b) A decisão de adjudicação proferida por despacho de 04 de junho de 2021 do Vogal do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, que também aprovou a minuta do presente contrato;
- c) A Copymondego aprovou a minuta do presente Contrato em 04 de junho de 2021;
- d) A Copymondego apresentou os documentos de habilitação.

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato, de acordo com as Cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente contrato tem como objecto a aquisição de serviços de Cópia e Impressão com Serviços de Assistência Técnica e de Fornecimento de Consumíveis de equipamentos instalados no CHUC propriedade da Copymondego, com base num pagamento à cópia, para os equipamentos descritos no anexo à proposta de 19 de Abril de 2021, para vários Serviços do CHUC.
2. Para além das cláusulas aqui estabelecidas e das disposições legais a que respeita, este contrato obedece, igualmente, ao disposto na proposta adjudicada da Copymondego, documentos que fazem parte integrante deste contrato.

Cláusula 2.ª

(Prazo de vigência da prestação dos serviços)

1. O prazo de vigência inicia-se em 01/01/2021 e termina a 31/12/2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

- Todos os Produtos de Consumo (Toner, Developer e Tambor);
- Todas as Peças de Substituição Periódica (Rolos Fusor, Lâmpada de Fusão, Lâmpada de Exposição e PM Kit).

Exclui-se os suportes de cópia, nomeadamente papel, acetatos, ... e agrafos.

Cláusula 5.ª

(Preço contratual)

1. O contratual estimado é de **26.810,00€** (vinte e seis mil oitocentos e dez euros), para o total de quantidades estimadas indicadas na Clausula 13ª, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.
2. O preço contratual é aquele que será pago pela entidade adjudicante, em resultado da proposta adjudicada, pelo pagamento de todas as prestações previstas.
3. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.
4. Não haverá lugar a qualquer revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 6.ª

(Condições de pagamento)

1. As faturas devem mencionar a nota de encomenda a que respeitam e ser endereçadas aos Serviços Financeiros do CHUC.
2. A partir do momento em que o CHUC dispuser de sistema próprio para a receção/validação de faturação eletrónica, o adjudicatário deverá emitir e transmitir faturas eletrónicas, nos termos do art.º 299.º - B do Código dos Contratos Públicos, porém, sempre garantindo a possibilidade de mecanismos de faturação diferentes dos previstos naquele Art.º 299-B do CCP, nos termos e nos novos prazos estabelecidos pelo DL 14-A/2020, de 7 de Abril.
3. Os encargos serão suportados por conta das verbas inscritas sob a rubrica orçamental 66261, com compromisso aposta na respetiva nota de encomenda.
4. A faturação do serviço de cópia será trimestral.
5. As quantias devidas pelos serviços prestados, nos termos das cláusulas anteriores, serão pagas pelo CHUC, EPE no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas.
6. As faturas só podem ser emitidas após a execução da prestação correspondente, na sequência da emissão da nota de encomenda em função dos fundos disponíveis.
7. Em caso de discordância por parte do CHUC quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do CHUC, EPE, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos legais.
9. O atraso em um ou mais pagamentos não determina em caso algum o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Cláusula 7.ª

(Obrigações do CHUC)

O CHUC obriga-se a:

1. Pagar os preços estabelecidos na cláusula terceira, no prazo acordado.
2. Facilitar à Copymondego e seus representantes o acesso aos equipamentos em dia útil e no horário de expediente sempre que para tal for solicitado.
3. Manter em perfeito estado de conservação os equipamentos objecto do presente contrato, respondendo pelos danos e prejuízos causados, salvo o desgaste da sua normal utilização.
4. Não permitir a intervenção técnica nos equipamentos de pessoas estranhas a Copymondego.

5. Não praticar ou consentir a prática de quaisquer actos que violem o direito de propriedade da Copymondego sobre os equipamentos, conservando-o livre de quaisquer ónus ou encargos, avisando de imediato a Copymondego quando tenha conhecimento que terceiros se arrogam direitos em relação aos mesmos.

Cláusula 8.ª
(Obrigações da Copymondego)

A Copymondego obriga-se a:

1. Instalar e colocar em condições de funcionamento os equipamentos e acessórios, referidos na proposta n.º de 19 de Abril de 2021 necessários à produção de página.
2. Fornecer todos os consumíveis necessários ao funcionamento dos equipamentos instalados mantendo a existência de um stock mínimo de 1 toner junto de cada equipamento, exceto papel, agrafes e outros suportes de cópia, mediante o pagamento de um custo por página a preto e a cor, resultante das leituras de contadores obtidos nos mesmos.
3. A Copymondego
4. obriga-se a fornecer os equipamentos e respetivos serviços de manutenção e fornecimento de consumíveis em 4 horas após a comunicação,
5. Se o tempo de paragem do equipamento for superior a 8 horas, deve ser colocar um equipamento de substituição no prazo máximo de 4 horas.
6. A entrega, instalação e formação dos equipamentos e a correspondente prestação de serviços será efetuada pela Copymondego.
7. A copymondego realizará ações de formação aos utilizadores dos equipamentos.

Cláusula 9.ª
(Alterações)

O presente contrato apenas poderá ser alterado mediante acordo expresso e por escrito das Partes, do qual conste a identificação da cláusula ou cláusulas a alterar e os respectivos termos.

Cláusula 10.ª
(Cessão da Posição Contratual)

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra e é regulada pelo disposto nos artigos 316.º a 324.º dos Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 11.ª
(Penalidades)

O não cumprimento dos prazos de entrega/execução, bem como das demais obrigações previstas no caderno de encargos por parte do fornecedor, confere ao CHUC o direito de aplicar por cada dia de atraso a multa diária resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$P = (V \times A) / (100 \times Pe)$$

Onde:

P = Valor da Penalidade por cada dia de atraso;

V = Valor global dos serviços em apreço;

A = Número de dias seguidos de atraso.

Pe = Prazo de entrega/execução propostos.

até ao limite dos montantes referidos no art.º 329.º do CCP.

Cláusula 12.ª

(Resolução e rescisão)

1. O não cumprimento, por uma das partes, das suas obrigações decorrentes deste contrato, dá direito à outra parte, de rescindir o mesmo desde que, tendo avisado a parte contrária, por carta registada com aviso de recepção, no prazo de 30 dias, para cumprir o estipulado, esta o não fizer no prazo que lhe for fixado, obrigando-se a parte inadimplente a indemnizar a outra parte pelas perdas e danos resultantes do incumprimento, nos termos gerais de direito.
2. A rescisão antecipada do contrato por qualquer das partes, sem alegado incumprimento da outra parte ou na falta de acordo de ambas, fará incorrer a parte que rescindir o contrato na obrigação de indemnizar a outra pelo montante correspondente às mensalidades vincendas até ao termo do contrato.

Cláusula 13.ª

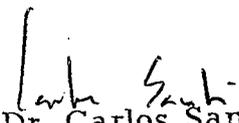
(Disposições finais)

3. Nos termos do nº 1 do art. 290ª-A do CCP foi designado a [REDACTED] de Tecnologia e Sistemas de Informação, como Gestor deste Contrato em nome do CHUC.
4. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.
5. Ambos os outorgantes declaram cumprir, e obrigam-se a cumprir, o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de dados das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente mantendo em total confidencialidade os dados pessoais, cujo acesso lhe tenha sido dado no âmbito da execução do presente Contrato.
6. Em tudo omissos no presente contrato, aplicam-se as disposições constantes do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29/01, e sucessivas alterações a este diploma, na restante legislação em vigor.
7. Ambos os outorgantes declararam aceitar todas as condições do presente contrato de que têm inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.
8. O presente contrato escrito em 05 páginas, deverá ser assinado digitalmente pelos Outorgantes.

Coimbra, 15 de julho de 2021

PRIMEIRO OUTORGANTE:

SEGUNDO OUTORGANTE:


Dr. Carlos Santos
Presidente do Conselho de Administração
C.H.U.C. - EPE

(Dr. Carlos Manuel Gregório dos Santos)



(Carlos Alberto Martins dos Santos)

COPYMONDEGO, LDA.

NIPC 509 841 368

Telef./Fax 239 721 517

R. 25 de Abril, 16 C - Vale de Canas
3030-395 COIMBRA